

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2003

“Especifica condições a serem observadas para implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.”

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado JOSÉ MILITÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 36, de 2003, estabelece que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que assegurarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos específicos para o setor.

De acordo com o projeto, o objetivo desses programas inclui atividades como investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de instalações turísticas.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos não cria receitas ou despesas novas para o governo federal, mas apenas estabelece condições para que Estados e Municípios recebam empreendimentos financiados por recursos públicos federais, não tendo, portanto, repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União.

No mérito, não podemos deixar de concordar com o teor do projeto. Não faz sentido para a União transferir recursos destinados ao fomento do turismo para entes da Federação que nem mesmo tenham seus próprios projetos de desenvolvimento turístico. A falta de dotações orçamentárias próprias constitui prova incontestável de que o turismo não pode ser prioridade local.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria nos aspectos de adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 36, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ MILITÃO
Relator